



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

Proposta de Lei n.º 124/XII

**“Procede à sétima alteração à Lei do Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto”**

**PARECER**

A 2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo, reuniu aos 31 dias do mês janeiro de 2013, pelas 14 horas e 30 minutos, a fim de analisar a proposta de Lei em epígrafe, para os efeitos do disposto nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após análise e discussão da iniciativa legislativa, a 2.ª Comissão Especializada Permanente manifesta a necessidade de uniformizar os prazos de entrega da Conta da Região e de envio das Proposta anuais de Orçamento Regional à Assembleia Legislativa da Madeira. Para o efeito, propõe, desde logo, a alteração à atual redação do artigo 2.º da proposta de Lei, nos termos seguintes:

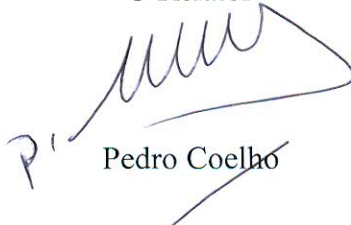
«Artigo 2.º  
**Âmbito**

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - São ainda aplicáveis às Regiões Autónomas, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 12º.-E e no n.º 1 do artigo 73.º, devendo as respetivas leis de enquadramento conter as normas adequadas para o efeito.»

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 31 de janeiro de 2013.

O Relator



P.  
Pedro Coelho